



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014, de 02 de junho de 2014.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no seu Capítulo XII – Da perda de vínculo institucional,

Considerando que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação definem o tempo máximo de sua duração, em conformidade com a legislação federal;

Considerando que o tempo de permanência dos alunos no Curso não deve ultrapassar o tempo legal máximo de duração;

Considerando que há alunos dos Cursos de Graduação, da capital e do interior, que já ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão dos seus estudos,

R E S O L V E

Expedir a presente **Instrução Normativa** para disciplinar os procedimentos a serem adotados para os alunos de graduação regidos pelas Resoluções nº 580, de 29 de janeiro de 1992 – CONSEP, nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008 e nº 4.399, de 14 de maio de 2013 - CONSEPE, que já ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão do seu curso, nos termos seguintes:

1. Caberá à PROEG realizar a Chamada Pública dos discentes no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico anual, e ao CIAC disponibilizar a relação dos discentes que, nos termos da legislação específica de cada Curso de Graduação, ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão de seus estudos.
 - 1.1. A convocação identificará os discentes por nome e por número de matrícula.
2. A direção da Faculdade ou Escola receberá os discentes convocados e prestará informações sobre sua situação acadêmica, considerando o Art. 105 do Regulamento do Ensino de Graduação, bem como dos procedimentos a serem adotados.
3. O discente que desejar concluir o seu Curso terá direito de manifestar a sua pretensão e apresentar justificativa para sua permanência no curso, no prazo de dez (10) dias úteis corridos da data de ciência.
4. A Subunidade apreciará e emitirá parecer sobre o pedido do discente.
 - 4.1. Na análise e julgamento do pedido, deve-se levar em consideração a situação acadêmica e as condições pessoais do discente, assim como a versão curricular e as condições de oferta de disciplinas.
5. O parecer deve ser submetido à apreciação do Conselho da Subunidade.

5.1. O parecer favorável deve indicar o número de períodos letivos a serem concedidos ao aluno para a integralização do curso, que não poderá ultrapassar dois (2) anos consecutivos para aqueles que já ultrapassaram o tempo máximo do curso, bem como apresentar o Planejamento das Atividades Curriculares por período letivo concedido.

6. A aprovação do pedido de permanência pelo Conselho da Subunidade ensejará a assinatura de **Termo de Compromisso** entre o discente e a subunidade de execução do Planejamento das Atividades Curriculares elaborado para cada período letivo, considerado o prazo máximo estipulado no item 5.1.

6.1. O discente poderá assinar somente uma vez o Termo de Compromisso, não sendo permitida a sua prorrogação.

6.2. A subunidade deverá comunicar ao CIAC a relação de discentes que assinaram Termo de Compromisso e o prazo concedido a cada um para integralização do curso.

7. Compete à Direção da Subunidade acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso.

8. O indeferimento do pedido de permanência pela Faculdade ou Escola deve ser notificado oficialmente ao aluno.

8.1. O discente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência do indeferimento, à Congregação do Instituto.

9. Perderá o direito à vaga na UFPA, o aluno que:

I - não atender à convocação no prazo estipulado;

II – receber parecer desfavorável ao pedido de permanência no Curso;

III – não cumprir o prazo estipulado no Termo de Compromisso firmado com a Subunidade.

10. Cabe à Direção da Subunidade encaminhar ao CIAC o processo individual de perda de vínculo, devidamente registrado no SIPAC, contendo a documentação referente a cada situação, conforme abaixo:

a) Não atendimento à convocação: Chamada Pública e Ata da reunião do Conselho da Faculdade em que foi aprovada a perda de vaga;

b) Indeferimento do pedido de permanência no curso: Chamada Pública, Registro de ciência, Ata da reunião do Conselho em que foi indeferido o pedido apresentado pelo aluno e Notificação da decisão;

c) Descumprimento do prazo estipulado no Termo de Compromisso: Chamada Pública, Registro de Ciência, Termo de Compromisso e Ata da reunião em que foi aprovada a permanência que ensejou o referido Termo.

11. A presente Instrução Normativa não se aplica aos alunos:

a) que ultrapassaram o tempo máximo de permanência no Curso e que já tenham firmado Termo de Compromisso com a Subunidade;

b) que hajam perdido o vínculo com a Instituição em decorrência da prescrição da vaga no Curso.

12. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e revogam-se as determinações em contrário.

Belém, 2 de junho de 2014



Profª Drª Maria Lúcia Harada
Pró-Reitora de Ensino de Graduação